



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

**BENEFICÍO ASSISTENCIAL
PREFEITO MUNICIPAL**

INDICAÇÃO
Nº 673/2013

Sala das Sessões

15/OUT/2013

PRESIDENTE

Considerando que o Aluguel Social é um benefício assistencial temporário, instituído em algumas cidades e/ou Estados destinado a atender necessidades advindas da remoção de famílias domiciliadas em áreas de risco ou desabrigadas em razão de vulnerabilidade temporária ou calamidade pública;

Considerando que, para atender essas famílias que se encontram sem moradia, é fornecido um subsídio mensal na quantia equivalente ao custo de um aluguel popular, concedido por alguns meses;

Considerando que a proposta é muito importante e possui grande caráter social por apoiar famílias que estejam passando necessidades emergenciais;

Considerando que o aluguel social constitui um importante instrumento para defesa do direito à moradia que é ligada intimamente ao princípio da dignidade da pessoa humana descrito na Constituição e com previsibilidade na Lei Orgânica da Assistência Social, lei que cuida da possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis o Ante Projeto de Lei, em anexo, criando o Programa Bolsa Aluguel Social, auxiliando famílias em grande vulnerabilidade.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE PROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a implantação do Programa Bolsa Aluguel Social no Município de Pirassununga e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Pirassununga autorizado a implantar, através dos órgãos e entidades da Administração Municipal, o Programa Bolsa Aluguel Social, que consiste na concessão de benefício financeiro destinado ao subsídio para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência ou de risco e de baixa renda, que não possuam outro imóvel próprio, no Município ou fora dele.

§ 1º Considera-se, para os efeitos da presente Lei, família em situação de emergência ou de risco àquela que teve sua moradia destruída ou interditada em função de deslizamentos, inundações, desmoronamento, risco de desmoronamento, incêndio comprovadamente accidental ou outras condições que impeçam o uso seguro da moradia e que resida há pelo menos um ano no mesmo imóvel, de modo a evitar que novas ocupações de áreas de risco sejam utilizadas como artifício para a inclusão no Programa Bolsa Aluguel Social.

§ 2º Para efeitos desta Lei será considerada família o núcleo de pessoas formado por cônjuges, casal em regime de união estável ou, no mínimo, um dos pais ou responsável legal com filhos e/ou dependentes com idade entre 0(zero) e 18 (dezoito) anos, que estejam sob tutela ou guarda de fato, bem como parentes e outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e contribuam economicamente para subsistência.

§ 3º O subsídio da bolsa aluguel social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial, ou outro meio de obtenção de moradia para a família beneficiária.

§ 4º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

Art. 2º A interdição do imóvel será reconhecida por ato da fiscalização de obras municipal, com avaliação técnica devidamente fundamentada, confirmada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Parágrafo Único. No ato da interdição de qualquer imóvel deverá ser realizado cadastro dos respectivos moradores, no qual deve ser identificado um responsável pela moradia.

Art. 3º O valor máximo da Bolsa Aluguel Social corresponderá ao valor R\$500,00 (quinhentos reais), valor este reajustável anualmente seguindo-se a mesma percentagem de aumento do salário mínimo nacional.

§ 1º Na hipótese do aluguel mensal contratado ser inferior ao valor da bolsa aluguel social, o pagamento limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado.

§ 2º A concessão de Bolsa Aluguel Social ficará limitada à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Será dada preferência à inclusão no Programa, a família que possua nesta ordem as seguintes condições:

I - Maior risco de habitabilidade conforme parecer técnico da fiscalização de obras,

II - Presença de crianças e adolescentes;

III - Pessoas deficientes, idosos a partir de 60 anos ou doentes.

Art. 4º A partir das informações colhidas no ato de interdição ou laudo de risco, a Secretaria Municipal de Promoção Social, cadastrará as famílias em situações de risco.

§ 1º A Secretaria Municipal de Promoção Social diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no Programa, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias.

§ 2º A Secretaria Municipal de Promoção Social reconhecerá o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições dessa Lei e de seu regulamento.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social a incumbência de fiscalizar o cumprimento da presente Lei e de sua regular execução.

Art. 5º Verificada a falsidade nas informações prestadas pela família carente, ficará esta obrigada a restituir aos cofres públicos os valores recebidos a título de Aluguel Social, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo do procedimento criminal cabível.

Art. 6º Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa criado por esta Lei os imóveis localizados no Município de Pirassununga que possuam condições de habitabilidade e estejam situados em áreas salubres.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 7º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação será responsabilidade do titular do benefício, bem assim, o pagamento dos encargos de energia elétrica e água.

Art. 8º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 9º O benefício será concedido em prestações mensais através de cheque nominal ao locador pago na sede da Secretaria Municipal de Promoção Social, mediante assinatura de recibo, ou mediante depósito bancário em conta do locador devidamente cadastrada.

§ 1º A titularidade para o cadastramento dos benefícios será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família, e na falta desta ao representante do grupo familiar.

§ 2º O pagamento que se refere o caput somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador que o locatário é beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

Art. 10 O benefício será concedido pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, exceto quando se tratar apenas de reparação de danos no imóvel atingido, situação em que não haverá prorrogação do prazo, salvo se a necessidade de prorrogação for atestada pela fiscalização de obras, acompanhada de Laudo Técnico, sempre, e em qualquer hipótese, mediante autorização expressa por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O benefício descrito no caput do presente artigo, poderá ser interrompido a qualquer tempo, desde que a fiscalização de obras, promova a liberação do imóvel interditado, atestando suas condições de habitabilidade, o que ensejará o retorno do grupo familiar ao imóvel anteriormente ocupado.

Art. 11 É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada, sob pena de cancelamento do benefício.

Parágrafo Único. O não atendimento de qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Promoção Social implicará o desligamento do beneficiário do Programa Bolsa Aluguel Social.

Art. 12 Cessará o benefício, perdendo o direito a família que:

I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no artigo 1º, caput e §§ da presente lei;

II - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

III - que prestar declaração falsa sobre a condição do imóvel ou de sua família.

Art. 13 Em caso de cancelamento ou cessão do benefício, o locador será imediatamente notificado e em caso de inadimplência por parte do ex-beneficiário e locatário tomará as decisões cabíveis, cessando quaisquer responsabilidades por parte do Poder Executivo;

Art. 14 O valor da bolsa aluguel social poderá ser aumentado por meio de Decreto, após prévia pesquisa dos preços praticados no mercado imobiliário local e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15 As despesas decorrentes deste programa correrão por dotação orçamentária própria, que em sendo necessário serão suplementadas.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de outubro de 2013.


Jeferson Ricardo do Couto
Vereador